

Decreto Legislativo nº 10 / 2018.



As Comissão Técnicas
mm
Setor Legislativo CMRB
Em 05 / 06 / 2018

DATA:

30 de maio de 2018

NATUREZA

Projeto de Decreto Legislativo nº06/2018

A PROCURADORIA GERAL PARA
EMITIR PARECER JURÍDICO
EM: 12 / 06 / 18

Eduardo Farías
Eduardo Farías
Vereador - PC do B

Aprovado em Reunião Jurid
Em: 28.06.18

AUTOR:

Vereador Antonio Moraes

ASSUNTO:

"Concede Título de Cidadã Riobranquense
a Senhora **Maria Zilma Carvalho dos
Reis.**"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970

À(s) Comissão(ões)

Constituinte

Em 20 / 05 / 18

Presidente CMRB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 / 2018



"Concede Título de Cidadão
Rio-branquense a Senhora
**Maria Zilma Carvalho dos
Reis .**"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE,
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga o
seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Rio-branquense a Senhora.
Maria Zilma Carvalho dos Reis

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" 29 de maio de
2018.

ANTONIO MORAIS

VEREADOR

PT

Antônio Morais
Vereador do PT

CURRICULUM



Em 23/03/1967 nascia Maria Zilma Carvalho , em Russas no Estado do Ceará.

Chegou a Rio Branco, no ano de 1971, moradora do conjunto tangará. Casada com o Senhor Marcelo Araújo de Souza, hoje desenvolvem um serviço no referido bairro onde a mesma é uma das moradoras mais antigas da região onde além de ser proprietária do Bar e Restaurante Marcelo desempenhar um ótimo serviço social às famílias mais necessitadas do bairro.

Hoje aos 51 anos de idade, pode desfrutar do convívio de seus três filhos sendo 02 mulheres e um homem.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER Nº. 147/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 06/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Maria Zilma Carvalho dos Reis".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/2018. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ RIOBRANQUENSE A SENHORA MARIA ZILMA CARVALHO DOS REIS. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer que tem por objetivo analisar a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº. 06/2018, de iniciativa do Vereador Antonio Moraes, que tem como objetivo a concessão do Título de Cidadã Riobranquense a senhora Maria Zilma Carvalho dos Reis.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Rio Branco.

Recebido em 30/05/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 12/06/2018.

II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que à luz dos art. 15 da Lei municipal nº. 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que concerne à concessão, pelo Poder Legislativo, de Título de Cidadão Riobranquense, o art. 3º, § 1º, do Decreto Legislativo nº. 05/2013, que



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



teve sua redação alterada pelo Decreto Legislativo nº. 02/2014, regulamentando a matéria, assim dispõe:

Art. 3º [...]

§ 1º A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum do homenageado.

Nessa esteira, para o recebimento de proposição que verse sobre a concessão de Títulos de Cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso em tela, o *curriculum* de p. 03 demonstra que a homenageada exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Dessa forma, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Por fim, ressaltamos apenas o comando disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº. 05/2013, no sentido de que a proposição depende de aprovação por quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa entende que não existem óbices jurídicos para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº. 06/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 13 de junho de 2018.

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora
Matrícula 11.144



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 06/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 06/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Maria Zilma Carvalho dos Reis".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 147/2018, de lavra da Procuradora Evelyn Andrade Ferreira, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 14 de junho de 2018.


Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 51/2018



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Maria Zilma Carvalho dos Reis".

Autoria: Vereador Antonio Moraes

Relatoria: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2018, de iniciativa do Vereador Antonio Moraes, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Maria Zilma Carvalho dos Reis.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Rio Branco.

II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretendo homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que a homenageada exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistem óbices para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comanda do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).



III - VOTO

Ante o exposto, esta relatoria vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2018.


Vereador Eduardo Farias
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck	De acordo
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte	De acordo
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 19 de junho de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação **em contrário**, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão **"pelas conclusões"** seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão **"de acordo, com restrições"**.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico nº 147/2018

Parecer CCJ nº 51/2018

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2018

Autoria: Vereador Antônio Morais

Ementa: "Concede Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Maria Zilma Carvalho dos Reis".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Maria Zilma Carvalho dos Reis".

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 28 de junho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

"Concede Título de Cidadã
Riobranquense á Senhora Maria
Zilma Carvalho dos Reis".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que o
plenário aprovou e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto
Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Riobranquense á Senhora
Maria Zilma Carvalho dos Reis

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 28 de
junho de 2018.